



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 17 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 13/08/2025 11:36:29,640 - PL0733/2025  
EMC 293/2025 PL073325 => PL 733/2025  
EMC n.293/2025

*Emenda que propõe modificar o texto do Inciso XVIII do Art. 6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Modificar o texto do inciso XVII do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[..]

**XVIII - Concessão: cessão onerosa do porto público a empresa privada para a administração e exploração, por prazo determinado, com indelegabilidade à concessionária das funções de regulação, de exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado, a ser exercida pela Autoridade Portuária definida no Inciso XV;**

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de modificação do inciso XVIII, que explicita as atividades de Estado exercidas pela Autoridade Portuária no contexto da concessão de portos públicos, visa reforçar o papel essencial e indelegável do poder público na garantia do interesse coletivo, da segurança jurídica e da boa governança no setor portuário. Essa medida assegura que funções estratégicas e inerentes ao Estado permaneçam sob a responsabilidade exclusiva da Autoridade Portuária, mesmo em um modelo de concessão à iniciativa privada.

As atividades de regulação, exercício do poder de polícia e outras funções exclusivas do Estado são fundamentais para manter o equilíbrio regulatório garantindo que a exploração dos portos por concessionário respeite normas e padrões que assegurem o desenvolvimento sustentável e a competitividade do setor, além de exercer o poder de polícia, preservando a integridade das operações portuárias e a proteção de trabalhadores, usuários e ativos estratégicos.

Diante do estágio de disputa geopolítica, há que se preservar a soberania nacional, através da manutenção de atividades exclusivas do Estado pela Autoridade Portuária reforçando o papel soberano do país sobre infraestruturas críticas, fundamentais para o desenvolvimento econômico e a segurança nacional, além de evitar conflitos de interesses, ao restringir a delegação de funções estratégicas e, dessa forma, promove-se a transparência e a imparcialidade na relação entre o poder público e os concessionários privados.

Essa explicitação no texto legal não apenas oferece maior clareza e segurança jurídica, mas também fortalece a integração entre o modelo de concessão e os princípios constitucionais que norteiam a administração pública. Portanto, sua inclusão é



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258394189100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



\* C D 2 5 8 3 9 4 1 8 9 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

indispensável para garantir que o setor portuário continue a operar em consonância com o interesse público, respeitando os limites e as responsabilidades de cada ator envolvido.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 11:36:29.640 - PL073325  
EMC 293/2025 PL073325 => PL 733/2025  
EMC n.293/2025



\* C D 2 2 5 8 3 9 4 1 8 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258394189100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri